



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 140 Sexta, 14 de Outubro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

DECRETO Nº 2.181 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei nº 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor RUBENS HERBERT BATISTA MIRANDA para o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Interinstitucionais.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 2.183 - DE 05 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.615/2014 e 6.794/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora FERNANDA SANTOS DE PAULA, do cargo em comissão de Supervisora, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de outubro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 2.184 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Proíbe contratação de despesas pelos órgãos que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "a", parágrafo único, do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Araxá, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 101, de 04 de maio de 2.000, DECRETA:

Art. 1º. À partir de 15 de Outubro de 2.016, fica proibido a contratação de despesas de quaisquer espécie pelos Secretários Municipais, Presidentes de Fundações e Institutos, sem a prévia e expressa autorização do prefeito municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 2.185 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor JOSÉ HUMBERTO BORGES, do cargo em comissão de Secretário Municipal Serviços Urbanos.

Art. 2º. Fica nomeado o Senhor JOSÉ HUMBERTO BORGES, para o cargo em comissão de Assessor Executivo I, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 2.186 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor MARCO ANTÔNIO RIOS, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de outubro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 2.187 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor EDSON JUSTINO BARBOSA, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 2.150 de 03 de agosto de 2016.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 2.189 - DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com as Leis Municipais nº 6.794/2014 e 6.615/2014, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor ÉLVIO BERTONI, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 2.151 de 01 de agosto de 2016

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2016.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

LEI Nº 7.106 - DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Modifica o § 2º e o § 3º do art. 1º e o anexo I da Lei Municipal n.º 6.845, de 31 de março de 2015 que "Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Araxá e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Fabiano Santos Cunha, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 6.845, de 31 de março de 2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende calça ou equivalente, na cor azul marinho e camiseta, conforme anexo I.

Art. 2º - O § 3º do art. 1º da Lei Municipal n.º 6.845, de 31 de março de 2015 passará a vigorar com a seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

redação:

§ 3º - É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, nem conter logomarcas ou slogan das administrações, sendo obrigatório o uso do brasão de Araxá e os dizeres: Secretaria Municipal de Educação e Educação Infantil ou Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos e Araxá – MG.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.108 - DE 14 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Araxá

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º - Esta Lei regula no município de Araxá, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas da cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Título I **Da Política Municipal de Cultura**

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão de cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressuposto que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Araxá, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I **Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Araxá, estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Araxá.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal junto com o Conselho Municipal da Cultura e abertura para a sociedade civil discutir, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Araxá e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo do Município de Araxá planejar e implementar políticas públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e controle social;
- IX. Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X. Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI. Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII. Contribuir para a promoção da cultura da paz;
- XIII. Promover o debate e entendimento junto à sociedade civil acerca da natureza e legitimidade das políticas públicas de cultura.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com

o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial, com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, saúde, lazer e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II **Dos Direitos Culturais**

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I. O direito à identidade e à diversidade cultural;
- II. O direito à participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) Livre criação e expressão;
 - b) Livre acesso;
 - c) Livre difusão;
 - d) Livre participação nas decisões de política cultural.
- III. O direito autoral;
- IV. O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III **Da Concepção Tridimensional da Cultura**

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional de cultura – simbólica cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I **Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Araxá, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II **Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula
 Prefeito Municipal
Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha
 Vice-prefeita
Maria Aparecida Rios Moço
 Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidade de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferência e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I. Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II. Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III. Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Araxá deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Título II

Do Sistema Municipal de Cultura

Capítulo I

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal da Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estado, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;
- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- X. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XI. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III

Da Estrutura

Seção I

Dos Componentes

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Coordenação: Fundação Cultural Calmon Barreto;
- II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural – COMPAC;
 - b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.
- III. Instrumento de gestão:
 - a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
 - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
 - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
 - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.
- IV. Sistemas setoriais de cultura:
 - a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;
 - b) Sistema Municipal de Museus – SMM;
 - c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura – SMBLLL;
 - d) Outros que venha a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia,

do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 34 - A Fundação Cultural Calmon Barreto, junto com o Conselho Municipal de Cultura, é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - São atribuições da Fundação Cultural Calmon Barreto, na qualidade de gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II. Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrando aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V. Preservar e valoriza o patrimônio cultural do Município;
- VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. Manter a articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- VIII. Promover o intercâmbio cultural a nível regional nacional e internacional;
- IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI. Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII. Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV. Captar recursos para projetos e programas específicos junto à órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI. Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional da Cultura.
- XVII. Monitorar oportunidades de captação de recursos externos mediante apresentação de projetos para editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

estaduais, nacionais e internacionais que possam financiar a cultura na cidade com recursos vindos de fora dela;

XVIII. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36 - À Fundação Cultural Calmon Barreto como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II. Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio de assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III. Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas instâncias setoriais;
- IV. Implementar, no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- VI. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área de Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- XI. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 37 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita neste capítulo.

Seção IV

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 38 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Fundação Cultural Calmon Barreto, com composição partidária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Araxá, por meio da Fundação Cultural Calmon Barreto, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados da área cultural com localização no Município.

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

- I. 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a) Fundação Cultural Calmon Barreto, 02 (dois) representantes;
 - b) Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante;
 - c) Secretaria de Municipal Especial de Turismo e Eventos, 01 (um) representante;
 - d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Parcerias, 01 (um) representante;
 - e) Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, 01 (um) representante;
 - f) Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, 01 (um) representante;
 - g) Secretaria Municipal de Saúde, 01 (um) representante;
- II. 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
 - a) Seguintes de artes cênicas nos seguintes de dança, teatro e circo, incluindo todas as linguagens, 02 (dois) representantes;
 - b) Seguimento da música, 01 (um) representante;
 - c) Seguimento de artes visuais, incluindo todas as linguagens, 01 (um) representante;
 - d) Seguimento de literatura, livro e leitura, 01 (um) representante;
 - e) Seguintes das religiões de matriz africana, 02 (dois) representantes;
 - f) Seguimento indígena, 01 (um).

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os

representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I. Plenário;
- II. Comissões Temáticas;
- III. Grupo de Trabalho;
- IV. Fóruns Setoriais.

Art. 41 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

- I. Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III. Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV. Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais da cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V. Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI. Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura, as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX. Contribuir para a aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- X. Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;
- XI. Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Colaboração e de Fomento a ser celebrados pelo Município com instituições do terceiro, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 13.019/2.014;
- XII. Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XIII. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Araxá para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- XIV. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XV. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;
- XVI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII. Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVIII. Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal da Cultura – CMC;
- XIX. Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 42 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 43 - Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 44 - Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Seção V

Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 46 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 47 - Cabe à Fundação Cultural Calmon Barreto convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal da Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

§ 2º - A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 3º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 48 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- III. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV. Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo Único – Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção V Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 49 - O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 50 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Fundação Cultural Calmon Barreto, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – Os Planos devem conter:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados e impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção VI Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 51 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Araxá, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único – São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Araxá:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;
- III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme Lei específica;
- IV. Outros que venham a ser criados.

Seção VII Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 52 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Fundação Cultural Calmon Barreto como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 53 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de (Minas Gerais).

Art. 54 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Araxá e seus critérios adicionais;
- II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal da Cultura – FMC;
- III. Contribuições de mantenedores;
- IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural Calmon Barreto; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizados por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

- IX. Resultados das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XII. Saldos de exercícios anteriores; e;
- XIII. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 55 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Fundação Cultural Calmon na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais na forma do regulamento, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 56 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 57 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 58 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 59 - A seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC será realizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, a qual terá como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC contando com a possibilidade de consulta popular por meio digital.

Parágrafo Único – Na seleção de propostas será avaliado:

- I. Avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II. Adequação orçamentária;
- III. Viabilidade de execução; e
- IV. Capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção VIII Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 60 - Cabe à Fundação Cultural Calmon Barreto desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estar disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 61 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivo:

- I. Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelo de economia e sustentabilidade da cultura, **para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores** culturais públicos e privados, no âmbito do Município;
- III. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 62 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamento para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 63 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção IX

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 64 - Cabe à Fundação Cultural Calmon Barreto elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com instituições e educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 65 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II. A formação nas áreas técnicas e artísticas.

Título III

Do Financiamento

Capítulo I

Dos Recursos

Art. 66 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único – O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 67 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 68 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estado de Cultura serão destinados a:

- I. Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;
- II. Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 69 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vista a promover a desconcentração do investimento.

Capítulo II

Da Gestão Financeira

Art. 70 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Cultural Calmon Barreto e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal da Cultura – FMC serão administrados pela Fundação Cultural Calmon Barreto.

§ 2º - A Fundação Cultural Calmon Barreto acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

§ 3º - Informações sobre a contabilidade geral dos recursos do Fundo Municipal poderá ser consultadas no Portal da Fundação Cultural Calmon Barreto.

Art. 71 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 72 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Fundo Municipal de Cultura.

Capítulo III

Do Planejamento e do Orçamento

Art. 73 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e

outras fontes de recursos.

Parágrafo Único – O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 74 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Título IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 75 - O Município de Araxá deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão Voluntária, na forma do regulamento.

Art. 76 - Aprovada a presente Lei, e, após o término do período eleitoral, a Fundação Cultural Calmon Barreto iniciará com ampla divulgação, o cadastramento das Entidades, Instituições e Associações culturais que servirão de indicadores iniciais para mapeamento das diversidades culturais e coordenação das implantações das instâncias de articulação, pactuação e deliberação.

Art. 77 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.110 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via Pública

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Mateus Vaz de Resende, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passe a denominar-se Rua Sebastião Belmiro, a atual Rua X no Loteamento Villa das Artes, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.111 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Fárley Pereira de Aquino, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua João Belmiro de Queiroz, a atual Rua H no Loteamento Parque das Mangabeiras, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.112 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa da Vereadora Onilda Soares, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Maria Silva Caixeta, a atual Rua PA Nove do Loteamento Novo Pão de Açúcar III, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.113 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Rosa Cherulle, a Rua Q do Loteamento Villa das Artes, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.114 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Carlos Roberto Rosa, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Joaquim Lataliza França, a Rua Oito do Loteamento Condomínio Villagio II, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.115 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre denominação de Unidade Escola e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Municipal Professora Romália Porfírio de Azevedo Leite, a unidade construída na Avenida Bernadino Ladeira, no Residencial Max Neumann, que ministrará educação infantil – pré-escola e ensino fundamental – anos iniciais e anos finais.

Art. 2º - O Senhor Prefeito Municipal mandará afixar placas denominativas da unidade referida no artigo anterior em locais próprios.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 7.007, de 17 de fevereiro de 2016.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA Nº 33
Em 07 de Outubro de 2016

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

MARIA APARECIDA RIOS, procuradora geral do município de Araxá, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Sindicância pela comissão nomeada nos termos da Portaria nº 02/2015, para o fim de apurar possíveis irregularidades nos termos dos autos PJ 27/2016.

Maria Aparecida Rios
Procuradora Geral do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 07 de Outubro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 08.002/2016 – Processo 09/2016 - Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, para Prestação de serviços de publicações no Diário Oficial, "Minas Gerais" de atos de expediente administrativo, de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por lei. Valor total dos serviços de R\$ 13.288,50 (Treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com prazo de 12 (doze) meses. Magali Cunha Porfírio Borges – Presidente. 05/09/2016.

EXTRATO DE CONTRATO 08.002/2016 – A FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, contratam entre si a prestação de serviços de publicações no Diário Oficial, "Minas Gerais" de atos de expediente administrativo, de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios,

dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida por lei. Valor total dos serviços de R\$ 13.288,50 (Treze mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), com prazo de 12 (doze) meses. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, XVI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Magali Cunha Porfírio Borges – Presidente. 12/09/2016.

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ – extrato de contrato - torna público extrato de contrato Pregão Presencial 5.004/2016 celebrado com Antonio Farid Comércio e Importação Ltda, no valor de R\$ 17.185,45, para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para atender a todos os setores da Fundação Cultural Calmon Barreto, vigência até 31/12/16. Magali Cunha Porfírio Borges, Presidente - 26/09/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.007/2014. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Guimarães Engenharia e Construções LTDA - EPP, firmam aditamento contrato celebrado 25/06/14, em virtude da adequação das quantidades contratadas, ao valor atualizado do contrato, que é de R\$ 342.218,96 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos) é suprimido o valor de R\$ 20.209,82 (vinte mil, duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), em virtude das adequações promovidas nas quantidades contratadas, equivalente esta adequação, a 7,75806% do valor inicial, passando-se o valor final do contrato para R\$ 321.928,14 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quatorze centavos). Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 22/09/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.012/2016. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Terracota Engenharia Eirelli – EPP, valor global: R\$ 146.176,01 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e um centavo), firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo fornecimento

de material e mão de obra, para reforma/adequação de espaço físico para futuras instalações da Farmácia Municipal, conforme previstos no Edital e seus Anexos. Prazo de vigência: 07 meses. Prazo de execução: 04 meses. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 04/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação 04.043/2016. Considerando o parecer jurídico juntado ao Processo de solicitação de contratação da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a finalidade de arrecadação da taxa de inscrição, para realização do concurso público, relativo aos Editais nº 001/2016 e nº 002/2016. Prazo de 12 meses. Valor global do contrato R\$ 19.798,00 (Dezenove mil e setecentos e noventa e oito reais). RATIFICO a condição de Dispensa de Licitação enquadrando – a nos dispositivos legais previsto no art. 24, VIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 05/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Extrato de Contrato - Dispensa de Licitação 04.043/2016. O MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

DE ARAXÁ e a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04, contratam entre si instituição financeira oficial, com a finalidade de arrecadação da taxa de inscrição, para a realização do concurso público, relativo aos Editais nº 001/2016 e nº 002/2016. Valor global do contrato: R\$ 19.798,00 (Dezenove mil e setecentos e noventa e oito reais). Prazo: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 05/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.153/2016. O Município de Araxá, torna público a abertura para aquisição de embalagens de alumínio tipo marmitex, para acondicionamento de refeições, a serem distribuídas aos servidores municipais, através da Cantina Municipal de Araxá. Abertura 01/11/16 às 09:00 h. Edital disponível: 19/10/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.154/2016. O Município de Araxá, torna público a abertura para contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica, para fornecimento e instalação de câmaras de segurança, para serem utilizadas no prédio do Tiro de Guerra, conforme Acordo de Cooperação nº 1410400/2014. Abertura 01/11/16 às 14:00 h. Edital disponível: 19/10/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.155/2016. O Município de Araxá, torna público a abertura para contratação de empresa especializada para realização de serviços de sonorização, para atender as atividades realizadas pela Secretaria Municipal Especial de Turismo e Eventos. Abertura 07/11/16 às 14:00 h. Edital disponível: 24/10/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.157/2016. O Município de Araxá, torna público a abertura para aquisição de hortifrutigranjeiros para complementação das refeições oferecidas aos pacientes que recebem atendimento no Centro de Atendimento Psicossocial II “CAPS Maria Pirola”, Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas e para atender os eventos do Programa Saúde em Família. Abertura 03/11/16 às 14:00 h. Edital disponível: 20/10/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.156/2016. O Município de Araxá, torna público a abertura para aquisição de materiais elétricos, para a manutenção dos prédios de diversas secretarias do Município de Araxá. Abertura 04/11/16 às 09:00 h. Edital disponível: 21/10/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.159/2016. O Município de Araxá, torna público a abertura para aquisição de medicamentos, para atendimento aos pacientes usuários do SUS, através do PAM – Pronto Atendimento Municipal. Abertura 03/11/16 às 09:00 h. Edital disponível: 20/10/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.158/2016. O Município de Araxá, torna público a abertura para aquisição de aparelhos de Raio X, para a realização de exames de radiologia, a serem executados pela Secretaria Municipal de Saúde. Abertura 07/11/16 às 09:00 h. Edital disponível: 24/10/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.122/2016. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Bimac Benfica Implementos e Máquinas Agrícolas LTDA EPP, valor global: R\$ 98.899,85; Mixfer Máquinas e Ferramentas LTDA, valor global: R\$ 40.500,00, firmam contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra, para a manutenção e reparo das roçadeiras costais e motopodas que atendem aos serviços da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Prazo: 12 meses. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 27/09/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.131/2016. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e CM Hospitalar S.A, valor global: R\$ 20.754,48, firmam aquisição de medicamento em cumprimento a Ordem Judicial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá. Prazo: 03 meses. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 30/09/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.015/2016. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Periódica Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança LTDA - ME, firmam aditamento contrato celebrado 13/04/16, com acréscimo de 25% no item 50.852 – Atestado de Saúde Ocupacional com a conseqüente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 14/09/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.013/2015. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Associação Assistencial Espírita de Araxá, firmam aditamento contrato celebrado 01/09/15, vencendo 30/08/17, reajustando o preço com a conseqüente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 29/08/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.001/2015. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Clínica de Anestesiologia e Terapia Intensiva Araxá LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 04/02/16, com acréscimo de 16,868% nas quantidades inicialmente contratadas, com a conseqüente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 28/09/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.001/2015. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Avenor Augusto Montandon, firmam aditamento contrato celebrado 04/02/16, com acréscimo de 25% nas quantidades inicialmente contratadas, com a conseqüente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 28/09/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Tomada de Preços 02.003/2016. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vecol Terraplenagem e Pavimentação LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 18/05/16, com acréscimo de 3,67987% nas quantidades inicialmente contratadas, com a conseqüente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 10/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.113/2015. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Amazônia Indústria e Comércio LTDA, firmam aditamento contrato celebrado 23/12/15, reajustando o valor do item 35.528 – Arroz Beneficiado Tipo 01 Polido, embalagem com 5 Kg, passando-se o preço de R\$ 10,19 (dez reais e dezoito centavos) para R\$ 14,19 (quatorze reais e dezoito centavos), com a conseqüente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 29/08/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.113/2015. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e E.V Lopes Comércio Atacadista - EPP, firmam aditamento contrato celebrado 23/12/15, reajustando o valor do item 25.277 – Açúcar Cristal, embalagem com 5 Kg, passando-se o preço de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) para R\$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos), com a conseqüente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 29/08/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.032/2015. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Click Tecnologia e Telecomunicação LTDA - EPP, firmam aditamento contrato celebrado 18/05/16, acrescentando 22,5% em 02 itens do lote 03 da Secretaria Municipal de Saúde, 01 ponto de 10MB e 06 pontos de 05 MB, com a conseqüente alteração do valor global contratado. Dr. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 26/08/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Mudança de data de abertura de Licitação. Pregão Presencial 08.147/2016. O Município de Araxá, comunica aos interessados que em virtude do Ponto Facultativo do dia 28/10/16, fica designado o dia 31/10/16 às 14:00 horas, para aquisição de lanches, para atender a Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social e para diversos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme resolução SES nº 2.873 de 19 de julho de 2011. Edital disponível: 18/10/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/10/16.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.150/2016. O Município de Araxá, comunica aos interessados que em virtude do Ponto Facultativo do dia 28/10/16, fica designado o dia 31/10/16 às 09:00 horas, para contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de toner, para impressoras utilizadas em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. Edital disponível: 18/10/16. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 13/10/16.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá

PORTARIA Nº 004 DE 29 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 1º do Decreto nº 1.490 de 23 de janeiro de 2015, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão do INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ - IPDSA para o exercício de 2016, os servidores abaixo relacionados:

Pregoeiro:
José Jairo Alves Martins
CPF: 027.351.106-80

Equipe de Apoio:

Roberta Neves Reis de Menezes
CPF 059.797.876-07

Sheila Dortas
CPF: 581.013.571-49

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores nomeados deverão ser executados em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos n.º 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005 e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Souza Junior
Superintendente

